



Gabinete da Vereadora Professora Janad Valcari

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2022

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA JANAD VALCARI

“Dispõem sobre a autorização para instituir o Projeto Rua Verde no município de Palmas e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-TO, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Rua Verde, na cidade de Palmas.

Parágrafo único. O projeto a que se refere esta lei poderá compor os programas de coleta seletiva já realizada na cidade de Palmas.

Art. 2º São objetivos do Projeto Rua Verde:

- I - Promover a amenização das conseqüências geradas pelo desemprego às pessoas que figuram na linha de pobreza e miserabilidade;
- II - Promover a consciência ambiental quanto à reciclagem de materiais e limpeza urbana;
- III - Aumentar o índice da quantidade de materiais a serem reciclados no Município de Palmas;
- IV - Reduzir a quantidade de resíduos sólidos domiciliares destinados aos aterros da cidade de Palmas;
- V - Reduzir o passivo ambiental na cidade, com baixo investimento;
- VI - Promover a economia circular na cidade de Palmas;
- VII - Promover maior qualidade de vida aos catadores de resíduos domiciliares que não participam dos programas já estabelecidos.

Art. 3º O projeto Rua Verde poderá ser realizado bairros estratégicos da cidade de Palmas.

Art. 4º No dia e local determinado pelo poder executivo, catadores de resíduos domiciliares e materiais recicláveis poderão retirar tudo àquilo que lhe interessar dos resíduos coletados.

Parágrafo único. O poder executivo poderá determinar uma Rua por Bairro ou quadra, bem como o horário da realização do programa.

RECEBEMOS
EM: 09/03/22
Wmilton



Art. 5º A realização do projeto contará com horário agendado pelo município.

Art. 6º A execução e organização do projeto ficarão a cargo das empresas que firmarem parceria com o poder executivo, mediante seleção a partir de critérios objetivos.

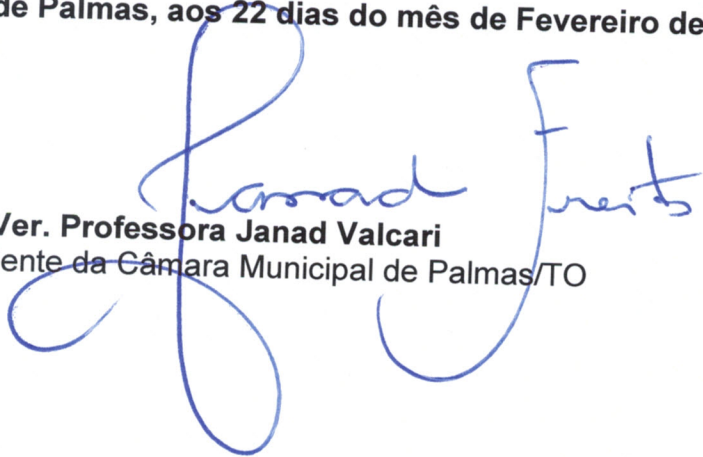
§1º No local, durante todo o período, poderão ser fornecidos materiais de higiene para aqueles que estiverem realizando a coleta de materiais.

§2º As empresas que trata o caput esta lei deverão se responsabilizar pela organização e cumprir as determinações estabelecidas em regulamentação.

Art. 7º Poderão ser emitidos relatórios mensais acerca do Projeto.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2022.



Ver. Professora Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/TO



JUSTIFICATIVA

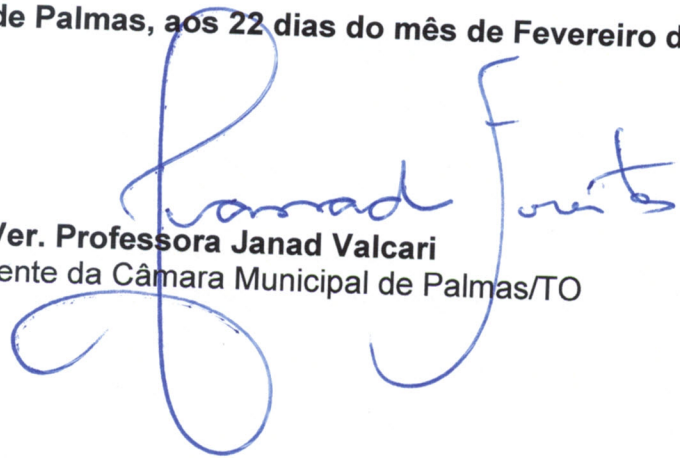
A Reciclagem é importante tanto para o Meio Ambiente, quanto para as pessoas, é uma ação continuada de coleta e processamento de resíduos que de outra forma seriam jogados como lixo; mas que podem ser reaproveitados e transformados em novos produtos.

Reciclar ajuda na conservação de recursos naturais como madeira, água e minerais, reduzindo a necessidade de extração de novas matérias-primas. Os materiais de reciclagem não requerem muita energia para serem remanufaturados em comparação com a conversão de novas matérias-primas em produtos utilizáveis, portanto, gera economia.

Quanto mais reciclar, mais diminuirá os custos com limpeza urbana, além de evitar a poluição reduzindo as emissões de gases de efeito estufa que provocam a mudança climática global, mantendo o Meio Ambiente sustentável para as gerações futuras. A produção de alguns materiais, como o plástico, resulta em grande emissão de fumaça que polui o ar. Muitos produtos químicos utilizados pelas indústrias são nocivos e seus rejeitos são despejados na natureza acabando por poluir a água e o solo.

Desta forma, a autorização para o funcionamento de tal programa estabelece políticas públicas necessárias para a preservação do meio ambiente e os impactos gerados pela sociedade ao Planeta.

Câmara Municipal de Palmas, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2022.


Ver. Professora Janad Valcari
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/TO